

DIREITO AO ESQUECIMENTO (III)

b) Perante esses conteúdos da proteção o direito à autodeterminação informacional forma uma cunhagem própria do direito de personalidade geral (aa). Nisso, também a ele na relação entre privados cabe, fundamentalmente, significado (bb). Segundo os princípios do efeito perante terceiros mediato, ele irradia, nesse aspecto, como decisão de valores jurídico-constitucional, no direito civil e deve ser posto em equilíbrio com os direitos fundamentais de terceiros; seus efeitos distinguem-se, nesse aspecto, daqueles imediatamente perante o estado (cc). Na relação com os conteúdos de proteção jurídico-manifestacionais do direito de personalidade ele não forma uma garantia de proteção ultrapassadora no total, mas tem um conteúdo próprio a ser desse delimitado (dd).

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre direito ao esquecimento I, II. Primeiro senado, de 06 de novembro de 2019. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor 2024, página 49. O sublinhado não está no original.